

Processo nº 14.656-0/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Assunto Processo Seletivo Simplificado nº 009/2011
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 25-9-2012 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 581/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2011. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.656-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea “a”, § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.060/2012 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** o Processo Seletivo Simplificado nº 009/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, gestão do Sr. Marcionilo Corte Souza, visando a contratação temporária para o cargo de gari; **recomendando** à atual gestão que: **a)** realize concurso público, observando os princípios da publicidade e transparência; **b)** faça processo seletivo somente na hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme artigo 37, IX, da Constituição Federal, sob pena de não conhecimento; e, **c)** elabore os editais dos próximos certames, contendo todos os dados e informações de interesse dos candidatos de forma clara e expressa, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecendo prazo de inscrição razoável e permitindo amplo acesso aos interessados; e, ainda, **determinando** à atual gestão que encaminhe a este Tribunal os atos admissionais do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2011, conforme capítulo IV, item 4.2 do Manual de Orientação para Remessa de Documentos a este Tribunal – 4º Versão, atualizada pela Resolução Normativa nº 20/2010 deste Tribunal; e, por fim, nos termos do artigo 289, II e VII, da Resolução nº 14/2007, **aplicar** ao Sr. Marcionilo Corte Souza, a **multa** no valor total de **30 UPFs/MT**, sendo: **a)** 10 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo do edital de abertura do processo seletivo; e, **b)**

20 UPFs/MT, em virtude das demais irregularidades, todas constantes nos fundamentos do voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reparçamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, no **prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para o recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - **<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>**.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO.

Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Processo nº 14.656-0/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Assunto Processo Seletivo Simplificado nº 009/2011
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 25-9-2012 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 581/2012 - TP

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas